



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 065/2022

Estabelece diretrizes para a Política de Assistência à Pessoa com Epilepsia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º A Política de Assistência à Pessoa com Epilepsia será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - atendimento clínico especializado em unidades do sistema público de saúde, rede conveniada e rede privada;

II - fornecimento ininterrupto da medicação necessária ao tratamento;

III - prioridade à pessoa com epilepsia em uso de medicamentos, quando da coleta de sangue e materiais para exame;

IV - direito a acompanhante na enfermaria, em tempo integral, para os pacientes com epilepsia submetidos a tratamento;

V - acompanhamento especializado para a gestante com epilepsia, durante o pré-natal, o parto e o período de recuperação, inclusive em caso de aborto;

VI - desenvolvimento de sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, com a organização de cadastro próprio e específico, garantido o sigilo médico;

VII - organização de seminários, cursos e treinamentos voltados para a capacitação dos profissionais da saúde, em especial neonatologistas, pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem;

VIII - formação de educadores e funcionários da área da educação, visando a torná-los aptos a orientar e educar as pessoas com epilepsia e toda a coletividade, nas unidades escolares, para que conheçam e identifiquem os sintomas de crises epiléticas e estejam capacitados para prestar os atendimentos emergenciais;

IX - promoção de ações educativas sobre a patologia, de caráter eventual ou permanente, que compreendam:

a) instituição do "Março Roxo" de Conscientização sobre o Tratamento da Epilepsia, a ser realizado anualmente, no mês de março, com o objetivo de esclarecer a sociedade, em especial as famílias dos enfermos, sobre a patologia;

b) realização de campanhas e palestras com profissionais da área de saúde, em escolas, repartições públicas e centros de saúde, em especial no mês a que se refere a alínea "a" deste inciso;

c) realização de campanhas educativas de massa que incluam esclarecimentos sobre a possibilidade de a cisticercose provocar a epilepsia e sobre os meios de evitar a contaminação pela tênia;

d) elaboração de cadernos técnicos para os profissionais da rede de saúde e da educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população, em especial para os corpos docente e discente das escolas do sistema municipal de ensino;

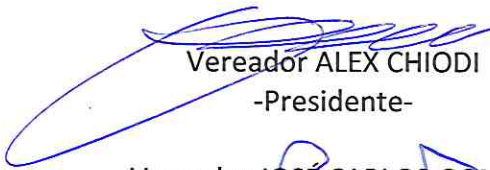
X - divulgação constante da Política de que trata esta Lei e dos endereços dos locais de atendimento, nas unidades de saúde e nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação;

XI - cadastramento, com o fim de garantir o transporte gratuito no programa “Sem Limite” ou o passe livre no transporte coletivo às pessoas com epilepsia e a um acompanhante, quando necessário, para consultas médicas, psicológicas e encontros promovidos por associações de epilepsia.

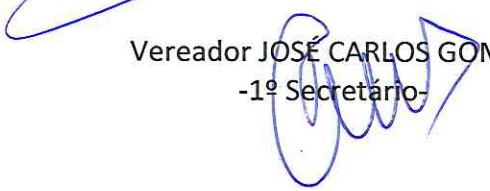
XII – promoção de capacitação profissional e de inclusão no mercado de trabalho das pessoas com epilepsia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 17 de maio de 2022


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-